INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23041.037910/2023-61)

O **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL**, por meio da Comissão de Desfazimento de Bens Móveis Permanentes, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de Leiloeiros Públicos a fim de realizarem, mediante contratos específicos, sessões públicas de leilões de bens móveis de propriedade do IFAL, considerados inservíveis, irrecuperáveis e/ou de recuperação antieconômica, sujeitando-se as partes, no que couber, ao disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

1.1 PERÍODO: O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1.2. LOCAL: R. Dr. Odilon Vasconcelos, 103 - Jatiúca, Maceió - AL, 57035-660.

1.3. E-MAIL: patrimonio@ifal.edu.br

Divulgação:
1. Diário Oficial da União – DOU;
2. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
3. Comunicação à Junta Comercial do Estado de Alagoas;
4. Sítio eletrônico do Ifal (ifal.edu.br)

Anexos do Edital:
I- Projeto Básico;
II- Minuta do Contrato;
III- Modelo para Solicitação de Credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, para a realização de alienação de bens móveis inservíveis do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, em consonância com o Decreto nº. 21.981 de 19 de dezembro de 1932, o Decreto nº. 9.373, de 11 de maio de 2018, e demais legislações pertinentes, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, avaliado conforme a conveniência do IFAL.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento os leiloeiros:

3.1.1. Matriculados na Junta Comercial do Estado de Alagoas, em conformidade com o artigo 25 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

3.1.2. Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO III)**, bem como, cumpram as exigências do item 5 do **ANEXO I**, parte integrante deste Edital, e os seguintes documentos:

a) Certidão Oficial, emitida com data posterior à publicação do Edital, fornecida pela JUCEAL, de que está registrado como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

b) Cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional ou cópia da Portaria emitida pela JUCEAL do leiloeiro interessado no credenciamento;

b) Cópia autenticada da carteira de identidade e CPF;

c) Atestados de Capacidade Técnica de 3 (três) trabalhos realizados nos 2 (dois) últimos anos;

d) Comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado de Alagoas.

e) As cópias dos documentos que precisarem de autenticação poderão ser autenticadas por um servidor do Ifal incumbido do recebimento da documentação, mediante a apresentação dos originais no ato de entrega.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que se enquadrem:

3.2.1. Nas vedações do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação.

3.2.2. Suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

3.2.3. Suspensos de licitar ou impedido de contratar com o IFAL, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

3.2.4. Que descumpram a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

3.3. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

3.4. O IFAL poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

3.5. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias ao preenchimento da Solicitação de Credenciamento, deverão ser apresentadas por e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da Reunião de Credenciamento conforme indicado no preâmbulo deste Edital.

3.5.1. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão transmitidas ao e-mail do(s) leiloeiro(s) consulente(s).

3.6. Eventuais alterações que porventura se façam necessárias no Edital serão comunicadas, caso prejudiquem a participação dos leiloeiros interessados, a todos os leiloeiros matriculados na respectiva Junta Comercial, por e-mail (desde que divulgado pela respectiva Junta Comercial) e divulgadas no DOU, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, de modo que a Reunião de Credenciamento só ocorra depois de decorridos 15 (quinze) dias da publicação da alteração no DOU.

3.7. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos do Edital, aquele que não se manifestar com a seguinte antecedência em relação à data da Reunião de Credenciamento, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram:

a) até 05 (cinco) dias úteis, em se tratando de qualquer pessoa física ou jurídica.

b) até 02 (dois) dias úteis, em se tratando de leiloeiro;

3.7.1. A impugnação será aceita por e-mail ou entregue pessoalmente na sede da

Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, através de documento a ser elaborado pelo interessado contendo a identificação (nome completo, RG, CPF, endereço residencial e e mail) e a fundamentação dos motivos que ensejaram a impugnação;

3.8. Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

3.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IFAL.

3.10. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

4. DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados encaminharão o respectivo requerimento de credenciamento e documentação de habilitação, à Comissão de Credenciamento, através do e-mail institucional patrimonio@ifal.edu.br.

4.2 Na elaboração do seu requerimento, o interessado declarará que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como reconhece que os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.2.5. possui ciência de que a existência de credenciamento ativo implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar;

4.2.6. o requerimento encontrar-se-á acompanhado dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência.

4.4. A falsidade das declarações de que trata este tópico sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Os interessados poderão retirar ou substituir o requerimento até o seu deferimento e homologação.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem o requerimento dos interessados.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1. Da Classificação:

5.1.1. Os leiloeiros habilitados funcionarão por **distribuição rigorosa de escala de antiguidade**, a começar pelo mais antigo, conforme a lista de classificação organizada e publicada pela Junta Comercial do Estado de Alagoas (art. 42 do Decreto 21.981/1932).

5.1.1.2. O leiloeiro que for designado para realizar o(s) leilão(ões), verificando, em face da escala, que não lhe toca a vez de efetuá-los, indicará à repartição ou autoridade que o tiver designado àquele a quem deva caber a designação, sob pena de perder, em favor do prejudicado, a comissão proveniente da venda efetuada (art. 42, § 1º , do Decreto 21.981/1932).

5.1.2. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

5.1.3. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

5.1.4. Ocorrendo credenciamento, no decorrer da vigência do Edital, de leiloeiro com antiguidade maior que o próximo a ser convocado, sucederá uma reordenação na lista de credenciados, assumindo este a classificação que lhe é de direito.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento Edital de Credenciamento nº 1/2024 por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

6.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

6.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no item 6.2.

6.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: envio ao email patrimonio@ifal.edu.br

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento do requerimento de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de interessados, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de publicação da ata no compras.gov.br.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail patrimonio@ifal.edu.br

7.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através do site www.sipac.ifal.edu.br.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através da classificação dos leiloeiros credenciados;

8.2. O leiloeiro será convocado para assinar contrato com o IFAL mediante comunicado por meio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento (ver Anexo III do presente edital).

8.2.1. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato no IFAL, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sob pena de perder a primazia do serviço, caso em que será convocado o próximo da lista.

8.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo de credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.4. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOU com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento da alienação que será realizado em conjunto entre o IFAL e o leiloeiro contratado.

8.4.1. Resta dispensada a análise jurídica de cada contratação por inexigibilidade decorrente deste Edital de Credenciamento.

8.5. Para celebração de Contrato, será exigido do leiloeiro os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade com o FGTS.

8.6. Para assinatura do contrato, o IFAL efetuará consulta à Junta Comercial do Estado do Alagoas para verificar a regularidade do leiloeiro a ser contratado, ao SICAF (www.comprasnet.gov.br) e ao CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br) para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pelo IFAL.

8.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se o IFAL o direito de convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação.

9. PENALIDADES

9.1. Ensejarão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

a) recusa injustificada em assinar o Contrato;

b) não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação.

c) apresentar documentação falsa;

d) deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto;

f) cometer fraude fiscal.

9.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na Minuta de Contrato, no Anexo II deste Edital.

9.3. A critério do IFAL, poderá ser aplicada penalidade de Suspensão temporária de participação em Leilão e impedimento de contratar com o IFAL por até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:

a) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;

b) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao adjudicatário.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao IFAL, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. VIGÊNCIA

10.1. O Credenciamento terá validade por até 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo no DOU, podendo o IFAL, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens.

11. FORO

11.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió/AL, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É facultado ao IFAL:

a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

b) relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

c) convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

12.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo IFAL, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.

12.3. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.ifal.edu.br** e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenação de Patrimônio e/ou Departamento de Compras, situada na Reitoria, à Rua Odilon Vasconcelos, nº103, Jatiúca, Maceió/AL, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

10.5.1. ANEXO I – Projeto Básico;

10.5.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

10.5.3. ANEXO III – Modelo Padrão para Solicitação de Credenciamento.

Maceió, ___ de _____ de 2024

_____
Autoridade Competente do IFAL

ANEXO I

MINUTA DE PROJETO BÁSICO – CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Processo nº 23041.037910/2023-61

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa jurídica, mediante credenciamento para a realização de alienação de bens móveis inservíveis do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a recorrente necessidade de espaço físico adequado para acomodação e tratamento de bens recolhidos considerados inservíveis, justifica-se a pretensa contratação em razão da necessidade de alienação destes bens, dos custos de sua manutenção no acervo patrimonial da instituição, da necessidade de otimização dos espaços físicos destinados a outros fins institucionais e atualmente ocupados por eles, além da possibilidade de incremento de recursos oriundos da alienação dos bens por Leilão, para o que foi instituída, através da Portaria nº 3.825/IFAL, de 29 de setembro de 2023, conforme o Processo nº 23041.037910/2023-61, a Comissão Especial de Levantamento, Avaliação, Classificação e Desfazimento de veículos automotores inservíveis alocados no Instituto Federal de Alagoas.

2.2. Para o referido procedimento, enquadra-se a hipótese de credenciamento prevista na Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Art. 6º, inciso XLIII, por caracterizar contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para o IFAL a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. O credenciamento consiste em contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Caracteriza-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem

interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, competição excludente entre os interessados. Aplica-se a objetos em que as diferenças personalizadas (empresas ou profissionais) têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já regulamentada ou de fácil verificação, como ocorre, por exemplo, com os leiloeiros oficiais. Todos os interessados credenciados poderão ser contratados nas condições estabelecidas, o que inviabiliza a competição.

2.4. Ressaltamos que de acordo com o Tribunal de Contas da União, o credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação (Acórdão nº 141/2013 – Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, Processo nº 008.671/2011-7). Ainda segundo a Corte de Contas Federal, embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão (Acórdão nº 351/2010 - Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 029.112/2009- 9).

2.5. Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DNRC Nº 113 de 28.04.2010, § 2º, Art. 10, a forma de contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados.

2.6. Em consulta ao mercado, verificou-se que, na contratação de leiloeiros oficiais, vários órgãos da Administração Pública têm adotado o credenciamento, a saber, DNIT, Petrobrás, Casa da Moeda do Brasil, Tribunal de Justiça de Alagoas, EBSERH, entre outros.

2.7. O Credenciamento terá validade por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo no DOU, podendo o IFAL, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

2.8. As demandas para os leiloeiros habilitados ocorrerão por **distribuição rigorosa de escala de antiguidade**, a começar pelo mais antigo, conforme a lista de classificação organizada e publicada pela Junta Comercial do Estado de Alagoas (art. 42 do Decreto 21.981/1932), e o contrato a ser celebrado será válido para 01(um) certame para cada

Leiloeiro. Assim, consideram-se cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis inservíveis de propriedade do IFAL, considerados inservíveis, classificados como ociosos, irrecuperáveis, sucateados, obsoletos e/ou de recuperação antieconômica.

3.2. A alienação dos bens deverá ser realizada de forma presencial e eletrônica, respeitando o procedimento previsto nos artigos 51 e seguintes da Lei 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.

3.3. Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual o participante que oferecer o maior preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

4. DOS MATERIAIS

4.1. Os lotes serão formados por veículos automotores, motocicletas, máquinas e equipamentos agrícolas e de jardinagem, mobiliários, equipamentos de TI, entre outros.

4.2. Todos os itens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro contratado, ou do IFAL, quaisquer consertos, reparos, desmontes ou mesmo a retirada e transporte dos lotes arrematados.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame, pessoas jurídicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital, cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado no site https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf. Uma vez inscrito no SICAF, o

fornecedor estará cadastrado perante qualquer órgão/entidade usuário do SIASG.

5.3. É vedada a participação de:

a) Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação com órgãos públicos do âmbito Federal;

c) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

d) Leiloeiros impedidos de contratar com o IFAL em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas.

5.4. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº9.373, de 11 de maio de 2018; no Decreto nº21.981, de 19 de outubro de 1932; e na Lei nº13.303, de 30 de junho de 2016; e suas alterações.

5.5. Da Habilitação Jurídico-Fiscal, devem ser apresentadas:

5.5.1. Certidão Oficial, emitida com data posterior à publicação do Edital, fornecida pela Junta Comercial do Estado de Alagoas, de que está registrado como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício, na forma das disposições do Decreto nº21.981, de 19 de outubro de 1932;

5.5.2. Cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional ou cópia da Portaria emitida pela JUCEAL do leiloeiro interessado no credenciamento;

5.5.3. Cópia autenticada da Identidade e CPF;

5.5.4. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;

5.6. Da Habilitação Técnica deve apresentar:

5.6.1. Cópia de 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica que comprovem leilões realizados nos **2 (dois) últimos anos.**

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS

6.1. Verificar os lotes dos bens a serem alienados e auxiliar na melhor organização e identificação destes lotes;

6.2. Emitir Laudo de Alienação dos lotes, contendo imagens, descrição e valores iniciais e finais dos lances;

6.3. Divulgação do edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de

material impresso, mala direta, publicações em jornais e na *internet,* inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

6.4. Responder ou justificar sua impossibilidade, de imediato, a todas as indagações formuladas pelo IFAL;

6.5. Excluir bens dos lotes sempre que assim determinar o IFAL;

6.6. Comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas nas representações do IFAL; e

6.7. Manter seus dados cadastrais atualizados.

7. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contratado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para o IFAL:

7.1.1. Planejar, em conjunto com o IFAL, todas as fases da alienação e executá-la sem conformidade com este planejamento;

7.1.2. Auxiliar o IFAL na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

7.1.2.1. Os lotes permanecerão custodiados nas dependências do IFAL até a sua retirada pelo arrematante na alienação;

7.1.3. Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela Comissão de Desfazimento do IFAL designada pela Portaria nº 3825/IFAL, de 29 de setembro de 2023;

7.1.4. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.

7.1.5. Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia do IFAL, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

7.1.6. Preparar e disponibilizar catálogos impressos aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes;

7.1.7. Utilizar sistema audiovisual durante as sessões públicas de alienação, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização dos bens, descrição do lote e os respectivos lances recebidos, por todos os participantes do evento;

7.1.8. Disponibilizar, para o caso de alienação por meio eletrônico, site de Internet para captação de propostas, estabelecendo um ambiente competitivo, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e "*in loco*" do evento;

7.1.9. Dispor de todos os recursos (meios, métodos, materiais, máquinas e mão-de obra) e responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização da alienação, tais como: divulgação, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e toda a infraestrutura necessária à realização do evento;

7.1.10. Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;

7.1.10.1. O critério de julgamento a ser utilizado será a maior oferta de preço por lote, conforme previsto no item 3.3.

7.1.11. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação;

7.1.12. Entregar ao IFAL a **Ata da sessão pública** de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

7.1.12.1. Relação dos lotes arrematados;

7.1.12.2. O valor do lances de arremate para cada lote;

7.1.12.3. Nome completo, CPF e identidade (quando pessoa física) ou Razão Social e CNPJ (quando pessoa jurídica) do arrematante vencedor;

7.1.12.4. Endereço, telefone e e-mail do arrematante vencedor;

7.1.12.5. Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos na sessão pública de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;

7.1.12.6. Relação de bens remanescentes;

7.1.13. O Leiloeiro contratado deverá corrigir, por sua conta e no prazo fixado pelo IFAL os serviços prestados que eventualmente apresentem incorreção ou imperfeição;

7.1.14. O IFAL se reserva o direito de determinar, a cada convocação, as datas e demais condições para a realização do leilão durante a vigência contratual.

7.2. Caberá ainda ao Leiloeiro contratado:

7.2.1. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou

superiores aos da avaliação e à vista;

7.2.2. Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;

7.2.3. Prestar contas, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arremate, contendo necessariamente o valor dos bens arrematados e o valor correspondente ao percentual da comissão, até 10 (dez) dias úteis depois da realização da alienação, devendo efetuar o repasse devido ao IFAL no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o dia da prestação de contas;

7.2.4. Responder pelos eventuais danos causados o IFAL e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

7.2.5. Manter, sob pena da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços contratados;

7.2.6. O Leiloeiro contratado obriga-se a não subcontratar os serviços objeto da presente contratação.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A título de remuneração o leiloeiro contratado receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato da sessão pública de Leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto o IFAL ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento.

8.2. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

8.3. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial.

8.4. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

9. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

9.1. O ordenamento a ser observado no banco de credenciados para a distribuição das demandas atenderá criteriosamente a **escala de antiguidade**, a começar pelo mais antigo, conforme a lista de classificação organizada e publicada pela Junta Comercial do Estado de Alagoas (art. 42 do Decreto 21.981/1932).

9.2. Durante a vigência do Edital, serão acrescentados à ordem de convocação tantos leiloeiros quantos sejam habilitados, sendo convocado novamente o primeiro classificado no banco de credenciados somente após convocação do último da fila, reiniciando, assim, nova rodada de distribuição.

9.3. Ocorrendo credenciamento, no decorrer da vigência do Edital, de leiloeiro com antiguidade maior que o próximo a ser convocado, sucederá uma reordenação na lista de credenciados, assumindo este a classificação que lhe é de direito.

9.4. Não haverá qualquer obrigação para o IFAL caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados.

10. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

10.1. As alienações, independentes da quantidade de lotes, somente poderão ser realizadas pelo leiloeiro que estiver contratado e durante a vigência do Contrato.

10.2. O IFAL convocará o primeiro colocado para assinar o contrato, em data a ser definida, de acordo com a oportunidade e conveniência do Instituto.

10.3. A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento conforme estabelecido no item 9 deste instrumento.

10.4. O leiloeiro contratado realizará apenas uma sessão pública de alienação.

10.4.1. Após a execução integral de todas as etapas do objeto contratado, o contrato se dará por encerrado.

10.5. Havendo a necessidade de realização de nova alienação, o próximo leiloeiro do banco de credenciados será convocado.

10.6. Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis

após a convocação, o IFAL convocará o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a assinatura do contrato.

10.7. O leiloeiro que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros que compõem o banco de credenciados.

10.8. Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das alienações será reiniciada, voltando a ser convocado o primeiro leiloeiro da lista.

10.9. Após assinatura do contrato com o IFAL, o Leiloeiro contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início a Prestação dos Serviços e 30 (trinta) dias úteis para a realização da Alienação.

10.10. O leiloeiro contratado que recusar o serviço durante a validade do contrato terá seu contrato rescindido, caso em que será convocado o próximo leiloeiro na ordem do banco de credenciados.

11. SUBCONTRATAÇÕES

11.1. Estão aptos a participar do credenciamento os Leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/1932. Considerando que a atividade é personalíssima, NÃO SE ADMITIRÁ A SUBCONTRATAÇÃO das atividades, nos termos da lei.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto deste procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

12.2. Ainda, a não exigência de garantia deve-se também pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução, no entanto, o artigo 7º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DE CONTRATO

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.2. Por infração a normas legais e de credenciamento será rescindido o contrato nos seguintes casos:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.2.3. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

13.2.4. A prática de atos lesivos à Administração previstos na Lei nº 12.846/2013;

13.2.5. Inobservância da vedação ao nepotismo;

13.2.6. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do IFAL, direta ou indiretamente.

13.3. Demais hipóteses de impedimento previstas no Decreto n° 21.981/32 e legislação posterior.

13.3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o IFAL poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.3.1.1. I - Advertência;

13.3.1.2. II - Multa, na forma prevista no contrato;

13.3.1.3. III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFAL, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.3.2. Atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

13.3.3. A partir do 3º (terceiro) dia até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento).

13.3.4. A critério do IFAL poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo Leiloeiro

Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.3.5. As multas previstas nesta seção não eximem o Leiloeiro Credenciado e contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação dos Leiloeiros Oficiais credenciados no Diário Oficial da União.

14.2. O contrato a ser celebrado será válido por 01(um) certame para cada Leiloeiro na ordem de classificação estabelecida de acordo com o item 9 deste Projeto Básico. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.2. A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

15.2.1. A anulação do procedimento não gera direito à indenização.

15.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.4. A tolerância do IFAL com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação.

15.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Desfazimento do IFAL designada pela Portaria nº 3825/IFAL, de 29 de setembro de 2023, cabendo recurso à Procuradoria Federal do IFAL.

15.6. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió - AL para dirimir quaisquer conflitos

provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

Maceió, __ de _____ de _____.

_____

Responsável 1

_____

Responsável 2

_____

Responsável 3

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ___/_____, QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS E _____.

CONTRATANTE: A Autarquia Federal, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0001-55, com sede na Rua Dr. Odilon Vasconcelos, Nº 103, Jatiúca, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57.035-660, neste ato representado pelo seu Reitor, Sr. Carlos Guedes de Lacerda, nomeado pelo Decreto do Ministério de Estado da Educação de 10/06/2019, publicado no DOU de 11/06/2019, Edição 111, Seção 2, Página 1, portador da Matrícula Funcional n.º 1085939, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: Sr.(a) (NOME), (estado civil), (nacionalidade), estabelecido na (ENDEREÇO), na condição de Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial de Alagoas sob nº _____, CPF/MF nº_____, doravante denominado CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo nº 23041.037910/2023-61 e, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, derivado do Credenciamento nº ..../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa jurídica, mediante credenciamento para a realização de alienação de bens móveis inservíveis do Instituto Federal de Alagoas, em consonância com o Decreto nº. 21.981, de 19 de dezembro de 1932; a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016; o Decreto nº. 9.373, de 11 de maio de 2018; a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; e demais legislações pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme a conveniência do IFAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. O pagamento se dará mediante comissão de __% (_____ por cento) sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente do lote alienado;

3.2. O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da realização da alienação, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro;

3.3. Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará à CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato;

3.4. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a prestação de contas.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, antieconômico ou irrecuperável.

5.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato.

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através da

Comissão de Desfazimento, especialmente designada.

5.4. O IFAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

6.1. As obrigações do LEILOEIRO são aquelas previstas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

8. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOTISMO

8.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado ao IFAL, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

11.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, o Contrato poderá ser rescindido por decisão unilateral da Comissão de Desfazimento de Bens Móveis na hipótese de inexecução total ou parcial de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao CONTRATADO:

12.1.1. Transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas neste Contrato, sem a expressa e formal anuência do IFAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

14.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió - Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Contrato é assinado pelas partes.

Maceió, _____ de _____de _____.

Responsável legal da CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATANTE

INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

ANEXO III

MODELO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Credenciamento nº ...../..... – Instituto Federal de Alagoas

1. Nome do(a) Leiloeiro(a): _____
2. CPF Nº: _____
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado: _____
4. Endereço Completo: _____
5. Telefone: (___)_____ E-mail: _____

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Alagoas, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários a fim de que o Instituto Federal de Alagoas possa alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 13.303/16 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis e materiais inservíveis de sua propriedade, considerados sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, e/ou de antieconômicos.

Para tanto, apresento em anexo cópia autenticada dos seguintes documentos:
- Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial de Alagoas;
- Carteira de identidade e C.P.F.;
- Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado de Alagoas. Também me comprometo a manter os acima citados meios de comunicação (telefone e e-mail) atualizados, para que o IFAL possa transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para me convocar para cada sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada alienação prevista.

Comprometo-me, caso demandado, a viabilizar a organização dos lotes para vistoria pelos interessados e realização da alienação propriamente dita, sem nenhum ônus ao IFAL. Neste ensejo, também declaro, sob as penas da lei que:

a) tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº ___/____ e seus anexos, concordando plenamente com seus termos, condições e exigências nele contidas;

b) cumpro o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) inexiste(m) fato(s) que impeça(m) minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com o IFAL.

_____, ____/____/_____
(local e data)

_____
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO